

LEI Nº-242, 02 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA REALIZAR DESPESAS COM CONFECÇÃO DE BLOCOS DE NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

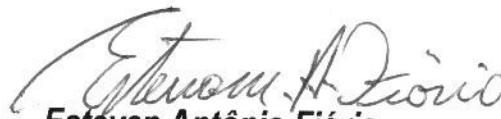
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com confecção de blocos de Notas Fiscais de Produtor Rural, com ônus integral para o município, que serão doados, após o devido requerimento, aos produtores rurais cadastrados junto ao setor competente de nosso município.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 02 de junho de 2005.


Estevan Antônio Fiório
Prefeito Municipal

(A presente Lei é de autoria do Executivo Municipal)